



Direito regulatório brasileiro pós-Lei de Liberdade Econômica

GEANLUCA LORENZON

**Secretário de Acompanhamento
Econômico**

SEAE/SEPEC/ME

1

Contexto

2

Desafio

3

Novo tripé regulatório brasileiro

A MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS É UMA DAS PRIORIDADES DA SEAE/SEPEC

DIAGNÓSTICO

A Seae está promovendo a agenda de ambiente de negócios a partir de 3 rankings principais. Doing Business do Banco Mundial, Economic Freedom of the World do Instituto Fraser e PMR da OCDE

Instituto Fraser:

Economic Freedom of the World



- Avalia as dimensões de **tamanho do governo, sistema legal e de direito à propriedade, qualidade dos recursos financeiros, liberdade de comércio internacional e regulação**
- Incorpora **métricas macroestruturantes**, como **inflação**

120° de 162 países

Banco Mundial: *Ease of Doing Business*



- **Trabalho conjunto** com a **SEME/PR**
- **Meta presidencial** de colocar o Brasil no **Top 50 até 2022**
- Principais entregáveis da **Seae: plano estratégico de caminho para o top 50 e MP do Ambiente de Negócios**

124° de 190 países

OCDE: *Indicadores de Product Market Regulation (PMR)*



- Mede a **qualidade regulatória** de **bens e serviços** com foco em **promoção da competitividade**
- Fornece **insumo** para **construção de políticas regulatórias** seguindo **padrões consagrados** entre **países da OCDE**

47° de 49 países



Ponto focal de interação entre **Seae e agências reguladoras** p/ construção de **agenda regulatória**

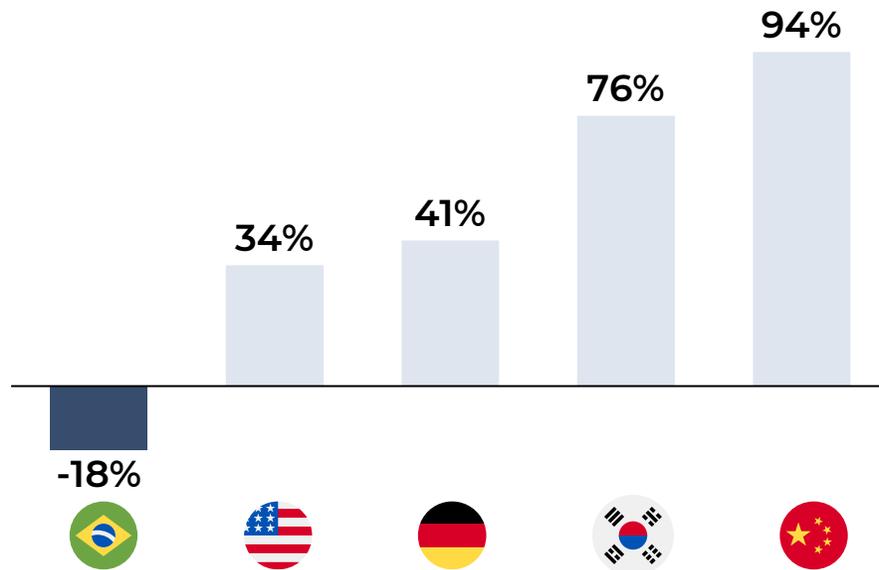
A PRODUTIVIDADE DA ECONOMIA BRASILEIRA ESTÁ ESTAGNADA HÁ QUATRO DÉCADAS

DIAGNÓSTICO



Estagnação da Produtividade

PTF de 2014 em relação à de 1981

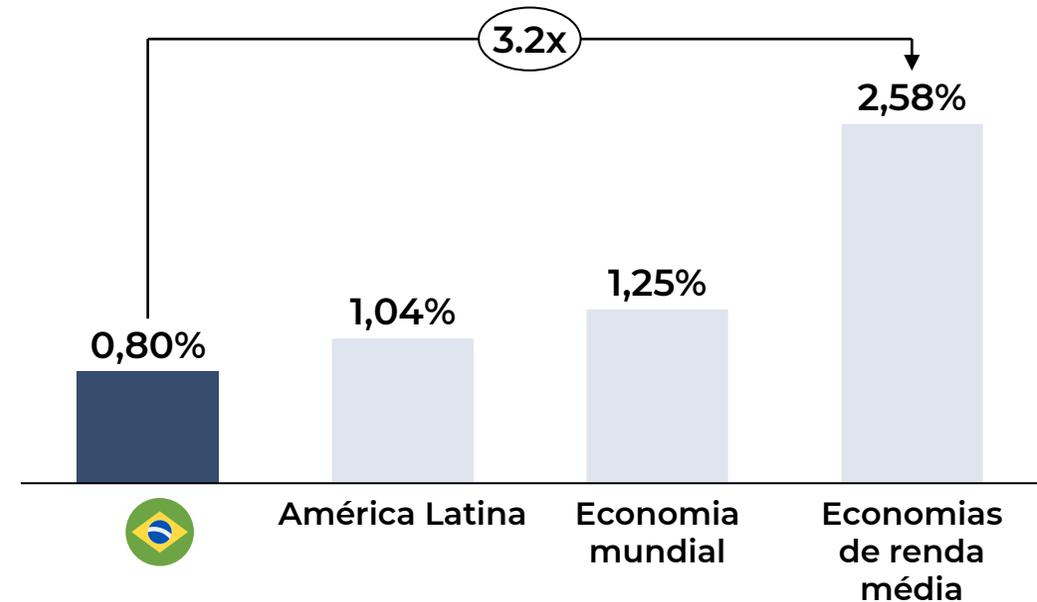


A **produtividade** da economia brasileira se encontra **estagnada há quatro décadas...**



Baixo Crescimento

Crescimento médio ao ano (2007-2017)

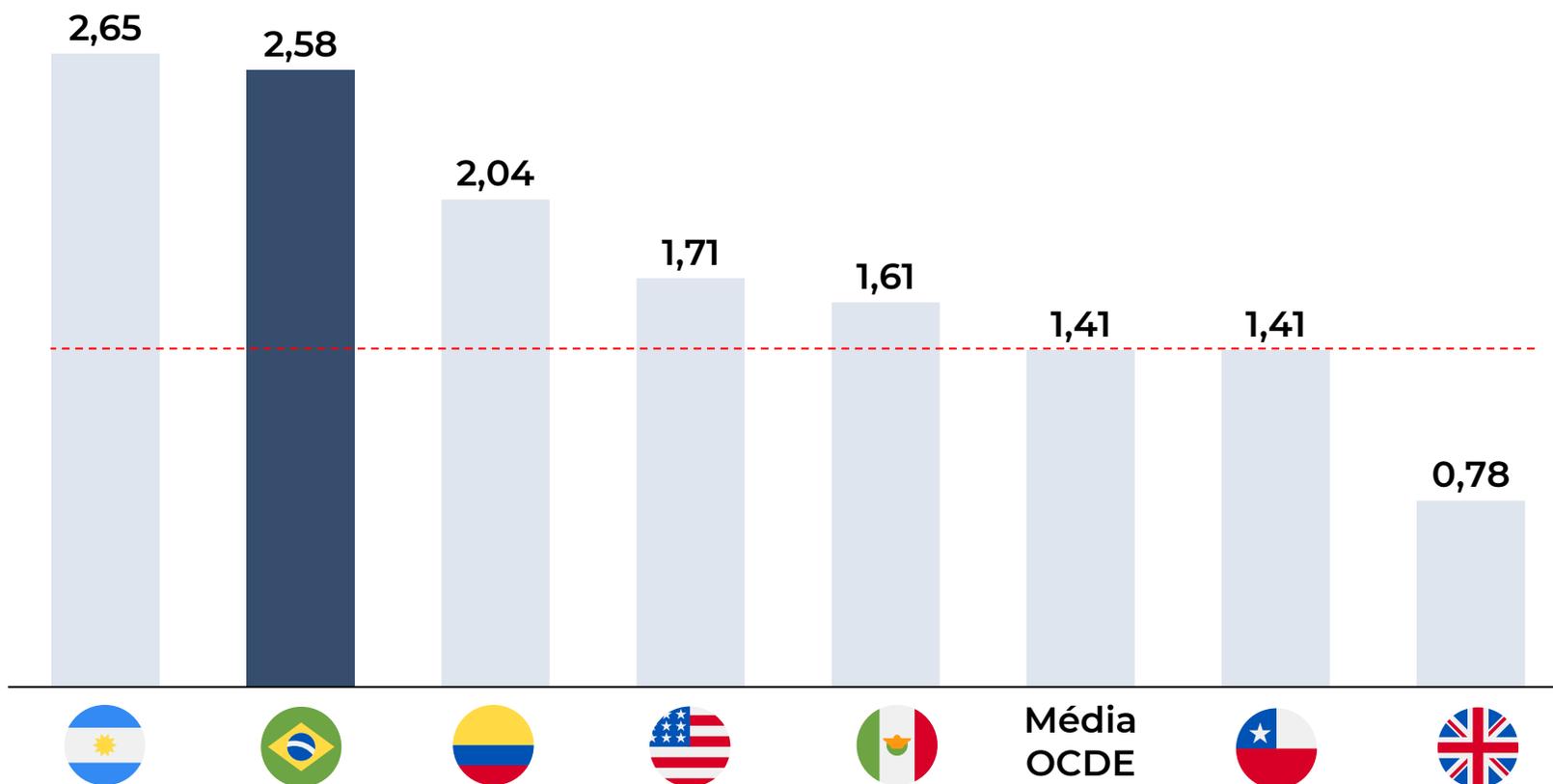


... o que leva a um **crescimento inferior** ao de **economias em semelhantes estágio de desenvolvimento**

A RETOMADA DA PRODUTIVIDADE É DIFICULTADA POR UM AMBIENTE DE BAIXA QUALIDADE REGULATÓRIA...

DIAGNÓSTICO

Indicador de Product Market Regulation (PMR) da OCDE. 0-6. Quanto MENOR, MELHOR



O **Brasil** está em **46°** de **49 países** avaliados pela **OCDE** no indicador **PMR** de **qualidade regulatória**

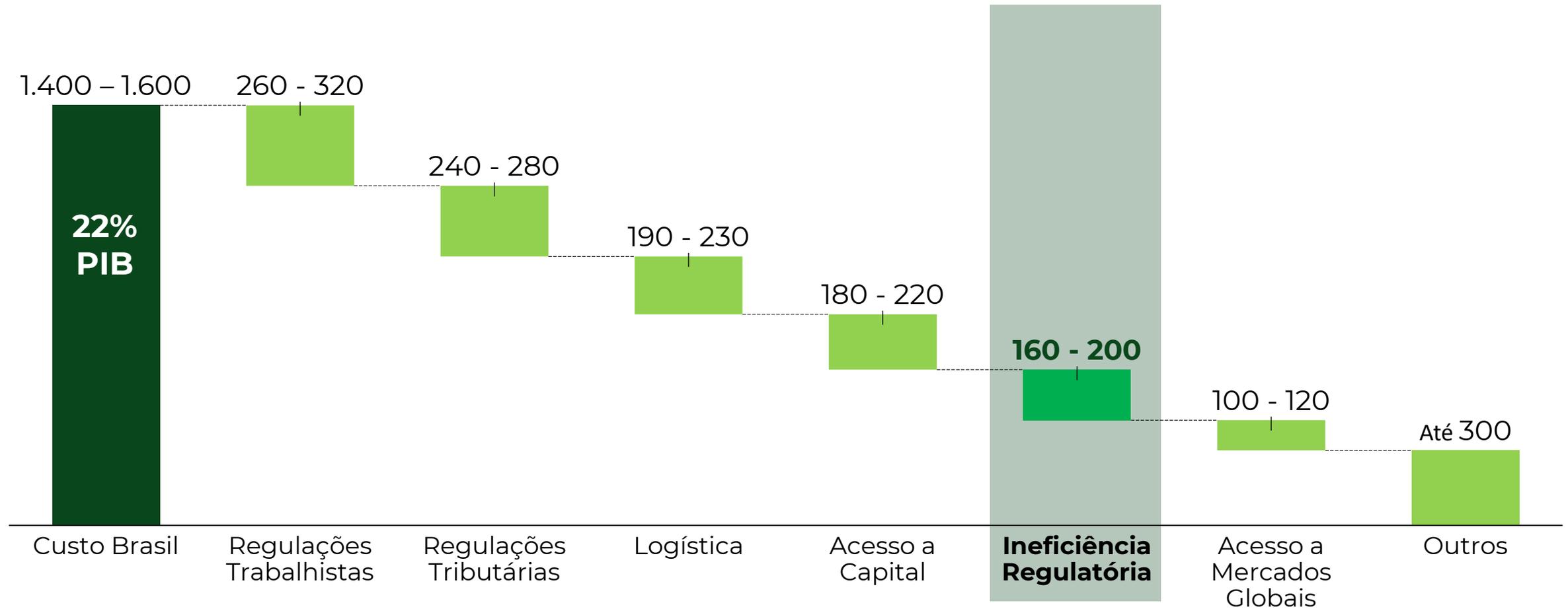


Países **latinoamericanos membros da OCDE** tem

performance média 50%
superior à brasileira

Toda essa **burocracia influencia consideravelmente no custo de se empreender no Brasil...**

 **Custo estimado para se fazer negócios no país vs. média anual de um país da OCDE**
R\$ bilhões - 2019



Executive Summary

1

Contexto

2

Desafio

3

Novo tripé regulatório brasileiro

Projeto alternativo da LLE

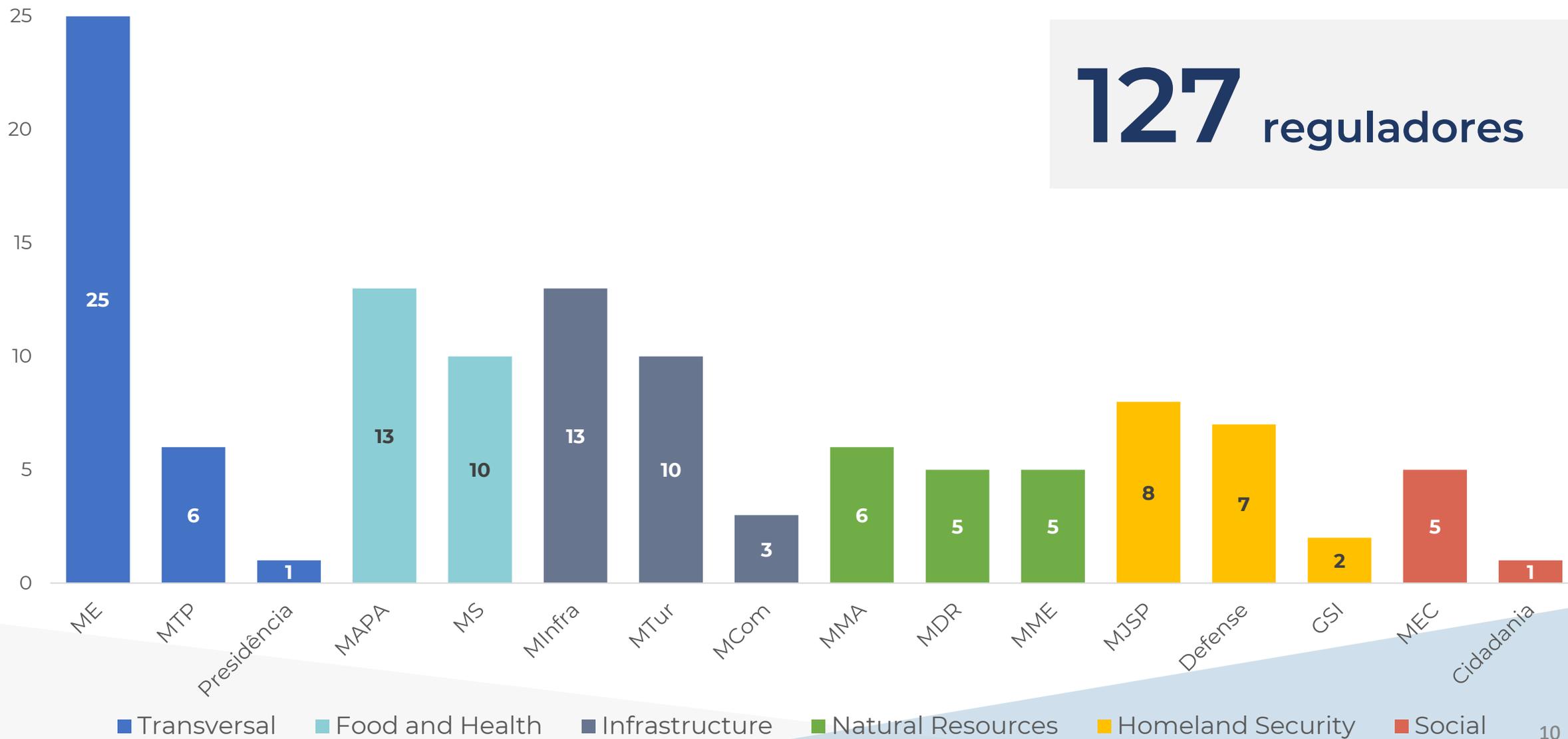
“ § 6º *A liberdade econômica será exercida com responsabilidade, lealdade e boa-fé, e com respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente, aos direitos do consumidor, à livre concorrência e aos direitos antidumping e compensatórios.*

Nada menos que 8 conceitos abstratos

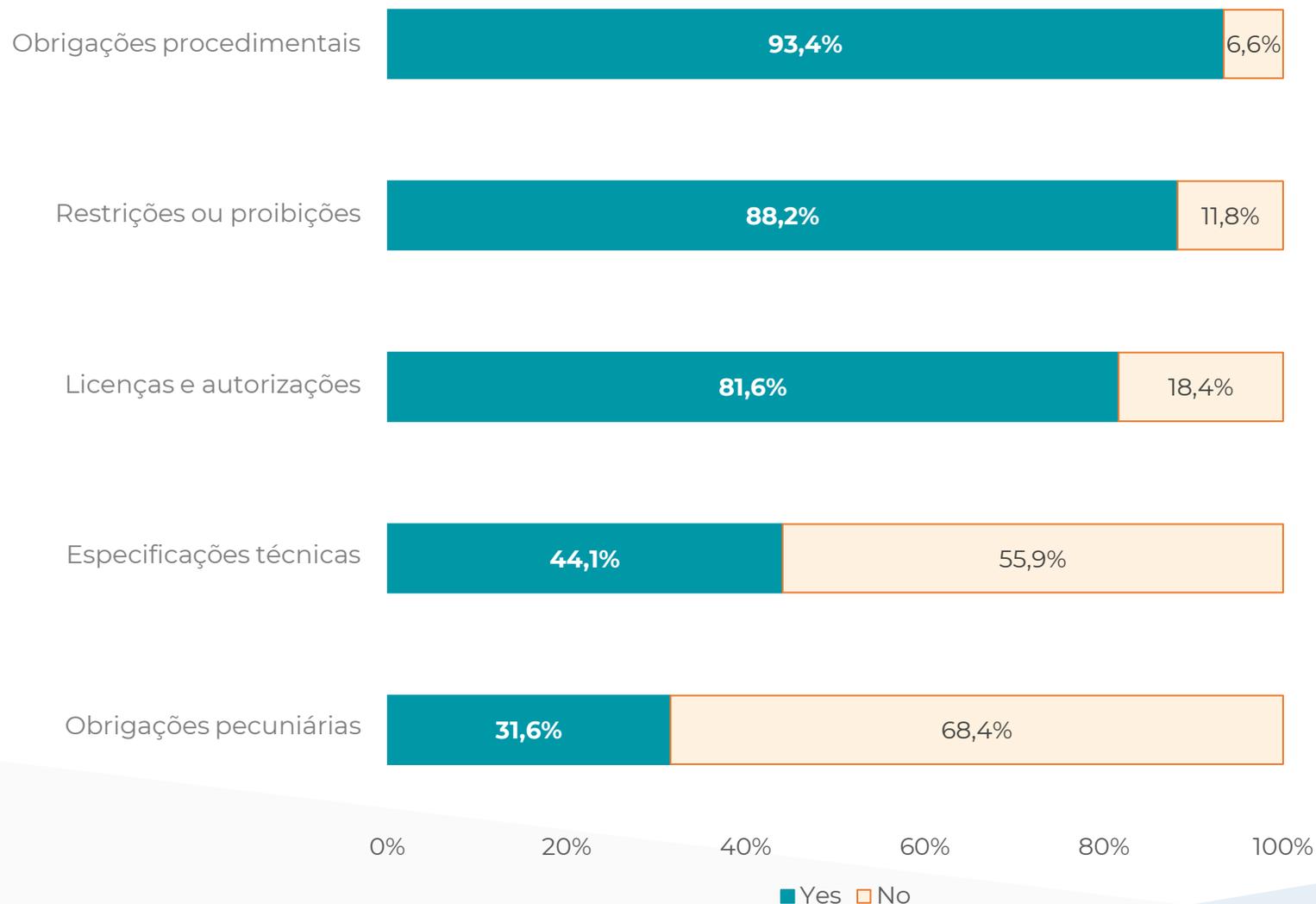
“

§ 6º A liberdade econômica será exercida com **responsabilidade**¹, **lealdade**² e **boa-fé**³, e com respeito aos **direitos humanos**⁴, ao **meio ambiente**⁵, aos **direitos do consumidor**⁶, à **livre concorrência**⁷ e aos **direitos antidumping e compensatórios**⁸.

Mapeamento dos reguladores **federais**



Elementos regulatórios



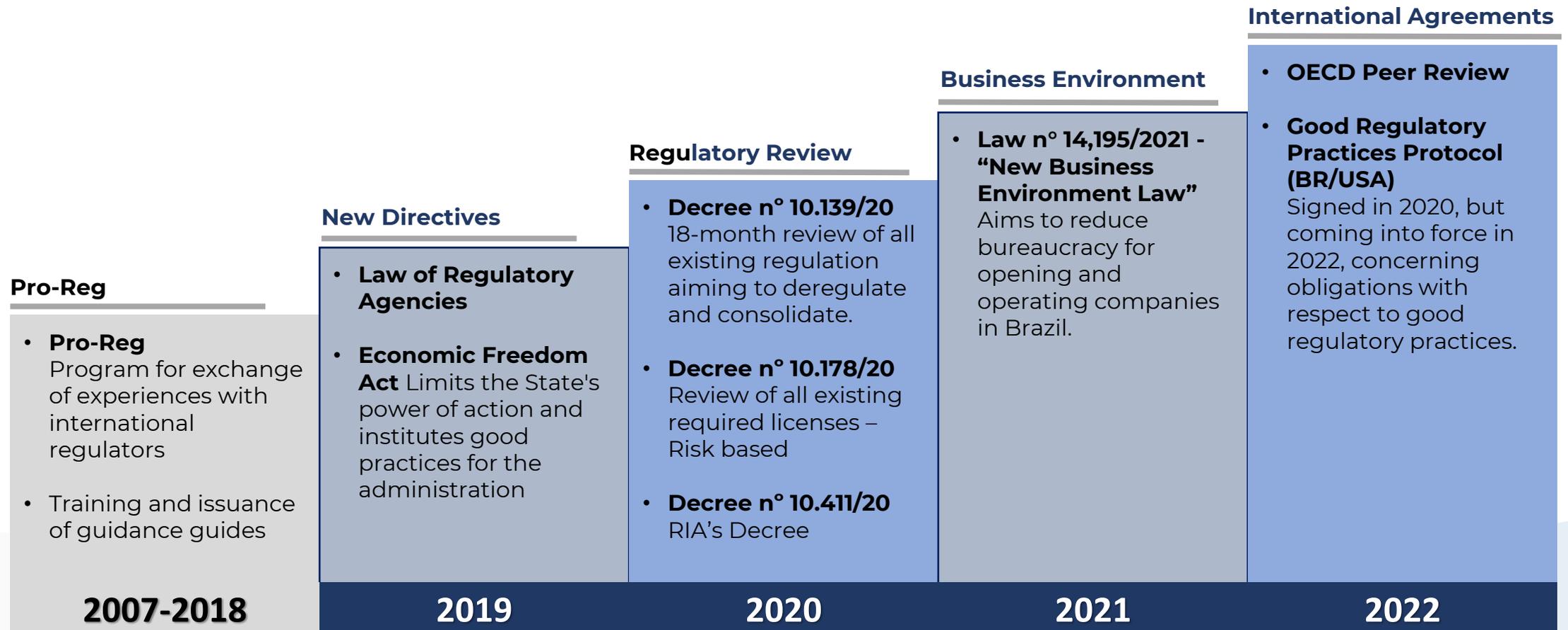
93%

dos reguladores estabelecem algum tipo de **obrigação procedimental/acessória**

44%

Regulam e deferem **licenciamentos e autorizações**

WHAT IS BEING DONE?



Executive Summary

1

Contexto

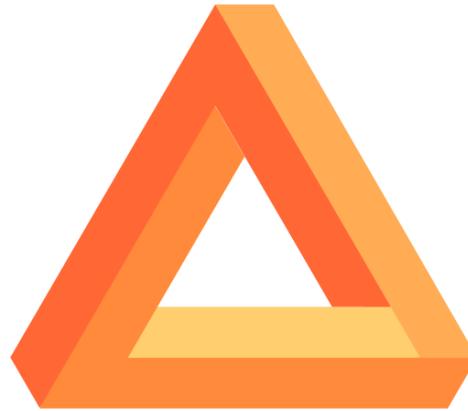
2

Desafio

3

Novo tripé regulatório brasileiro

**Novo processo de
decisão regulatória**



**Instrumentos e
limites**

**Nova hermenêutica
regulatória**

NOVO PROCESSO DE DECISÃO REGULATÓRIA

2020

Decreto de AIR

Decreto 10.411/2020



OBRIGATORIEDADE

AIR **obrigatória** antes da edição ou alteração de atos normativo.



POSSIBILIDADE DE DISPENSA

Casos de **possibilidade de dispensa**, dependendo do impacto e urgência.



PROPOCIONALIDADE

Resultados diferentes esperados dependendo do impacto e da complexidade)



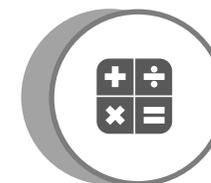
MAIS CEDO POSSÍVEL

AIR integrada ao **início do processo** regulatório.



PARCITIPAÇÃO SOCIAL

Incentivo à participação social na fase de AIR



DADOS

Incentivo à implementação de estratégia de **coleta e tratamento de dados**.



TRANSPARÊNCIA

Disponíveis para consulta no site da Agência, órgão ou entidade.

NOVO PROCESSO DE DECISÃO REGULATÓRIA



NOVO PROCESSO DE DECISÃO REGULATÓRIA

2020



Protocolo Brasil – Estados Unidos de Melhoria Regulatória

O anexo II do do Protocolo EUA-Brasil sobre Regras Comerciais e Transparência, trouxe uma série de inovações e **compromissos concretos de melhoria regulatória** que irão trazer diversos benefícios ao ambiente regulatório brasileiro.

O Brasil assumiu **compromissos concretos** para a Melhoria Regulatória



Website Único Regulatório – gov.br/reg



Consultas Públicas Obrigatórias



Métodos Quantitativos para AIR



Revisão Periódica dos Regulamentos



Grupos Consultivos

NOVO PROCESSO DE DECISÃO REGULATÓRIA

2019



Janela regulatória

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

- I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e
- II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

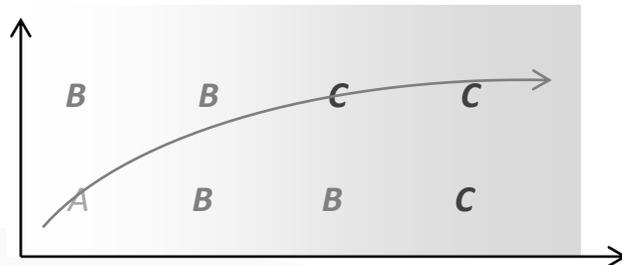
INSTRUMENTOS E LIMITES

Cria-se faixas de risco p/ cada ato público de liberação, sendo que na primeira o ato é **completamente dispensado**, e nas demais ele é automatizado e simplificado, restando-se burocrática só a parte de alto risco

Órgão responsável pelo ato público de liberação cria faixa de riscos **1**

2 Mundialmente, risco é sempre aferido c/ base:
- Potencial do dano
- Probabilidade de ocorrência de evento danoso

Com base nessa curva é estabelecido efeito de **tratamento diferenciado** conforme o **risco implicado** pela liberação **3**



Risco I leve ou inexistente	Dispensa/inexistibilidade do ato público de liberação
Risco II moderado	Liberação automática, provisória, segura, <i>off-the-shelf</i> ou outra modalidade simplificada
Risco III alto	Liberação tradicional com análise e/ou vistoria prévias

Benchmark



Na **União Europeia**, o “*Bolkestein Directive*”, com diretivas para os mercados internos dos países, transformou a liberação tradicional em **exceção**

Efeitos diretos

- **Alocação de recursos** financeiros e humanos da Administração pública concentrados no Risco C
- **Agilidade e previsibilidade** para empreendedores sobre as liberações do Risco A e B
- Impacto relevante em **rankings internacionais**

INSTRUMENTOS E LIMITES

Decreto nº 10.178/19

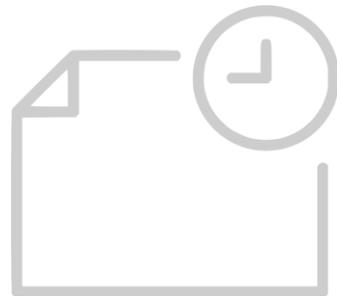
Cada órgão definirá o prazo para os atos públicos de liberação de sua responsabilidade

1

2 Prazos devem ser estabelecidos por normativo interno, considerando, entre outras coisas:

- *Risco envolvido com a liberação*
- *Complexidade da liberação*
- *Histórico do particular*

3 Finalmente, os prazos devem se adequar aos limites máximos estabelecidos em Decreto do Presidente da República



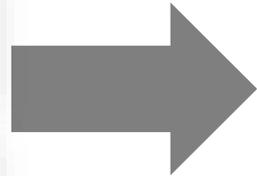
Efeitos diretos

- **Agilidade e previsibilidade para o empreendedor**
- **Diminuição** das possibilidades de corrupção
- Alinhamento **com diretivos internacionais** (OCDE e União Europeia)
- **Política de gerenciamento de tempo e entrega** pela Administração pública

INSTRUMENTOS E LIMITES

Decreto nº 10.229/20

Particular identifica uma **norma interna desatualizada** que está restringindo um **produto ou serviço**



Submissão ao órgão regulador iniciando um **processo administrativo especial**



Órgão regulador decide em **até seis meses**



Acata a internacional, atualizando a norma



Somente revoga a norma interna



Não acata a norma internacional

INSTRUMENTOS E LIMITES

FIARC – Frente Investigativa de Abuso Regulatório Concorrencial

COMPETÊNCIAS SEAE CONFORME DECRETO Nº 9.745/20

II - ACOMPANHAR O FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS E **PROPOR** MEDIDAS DE ESTÍMULO À EFICIÊNCIA, À INOVAÇÃO E À COMPETITIVIDADE;

III - **PROPOR** MEDIDAS PARA A MELHORIA REGULATÓRIA E DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS;



SUGESTÕES BASEADAS EM CRITÉRIOS OBJETIVOS ADVINDAS DO PROGRAMA DE MELHORIA CONTÍNUA DA COMPETITIVIDADE



FIARC

FIARC RECEBE, ANALISA, PESQUISA E CONDUZ BASEADO EM CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS OBJETIVOS DISPOSTOS EM INSTRUÇÃO NORMATIVA



PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS

INSTRUMENTOS E LIMITES

Abuso de compensação urbanística

XI - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

*b) requeira medida que **já era planejada para execução** antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;*

*c) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem **impactos que existiriam independentemente** do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;*

*d) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação **além daquelas diretamente impactadas** pela atividade econômica; ou*

*e) mostre-se **sem razoabilidade ou desproporcional**, inclusive utilizada como meio de **coação ou intimidação***

NOVA HERMENÊUTICA REGULATÓRIA



1º Princípio

A **liberdade como uma garantia** no exercício de atividades econômicas



2º Princípio

A **boa-fé** do particular perante o poder público



3º Princípio

A **intervenção subsidiária e excepcional** do Estado sobre o exercício de atividades econômicas



4º Princípio

O reconhecimento da **vulnerabilidade do particular** perante o Estado

Interpretação direta

§ 2º Interpretam-se **em favor da liberdade econômica**, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à **propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas**.

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais **as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada**, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

Fim da incerteza regulatória

Art. 4º-A É dever da administração pública e das demais entidades que se sujeitam a esta Lei, na aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas privadas:

II - proceder à lavratura de autos de infração ou aplicar sanções com base em termos subjetivos ou abstratos **somente quando estes forem propriamente regulamentados por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis**

Tipos normativos

- I - **portarias** - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
- II - **resoluções** - atos normativos editados por colegiados; ou
- III - **instruções normativas** - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Próximas entregas

- 1 *SEAE – Good Regulatory Practices Rating System*
- 2 *SEAE – RIA Normative Instruction*
- 3 *Federal Decree for Regulatory Improvement*
- 4 *National Plan for Regulatory Improvement*
- 5 *Census of Regulators*
- 6 *Dissemination of good practices: Guides, Tools and Events*
- 7 *Brazil-US Protocol Relating to Trade Rules and Transparency Enters Into Force*
- 8 *Technical Consultancy Program for RIA*
- 9 *Sectoral Committees*
- 10 *Guideline for RIA Methodology and Threshold*
- 11 *Data Governance Framework*
- 12 *SEAE Quantification Program*
- 13 *Technical Cooperation Agreement – TCU + CGU*
- 14 *New ex-post Guide - 2023*
- 15 *ICM - Municipalities Competition Index*
- 16 *State Competition Index (ICE)*
- 17 *Replicate SEAE on States and Municipalities*

- Finalized or Mostly Addressed
- Under Development
- Future delivery

GEANLUCA LORENZON

SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO
ECONÔMICO (SEAE)

Government of Brazil

+ 55 61 2027-8292 / 7717 / 7240

SEAE@ECONOMIA.GOV.BR



orm